



PREFEITURA DE
XAXIM

Processo Licitatório nº 0178/2023

Dispensa de Licitação para Locação de Imóvel nº 0051/2023

Cód. E-Sfinge: E7332A6B7B6D88251E55B5B55FF4207A4385D7B7

OBJETO:

Locação de imóveis, sendo Lote Urbano nº03, quadra nº 113, localizado na Rua Santo Antônio esquina com a Rua Governador Irineu Bornhausen, Bairro Germânico, na cidade de Xaxim/SC, sendo Sala Comercial com aproximadamente 98 m², matrícula nº 20.684, cujo utilização se dará para armazenagem de documentos da Secretária de Saúde.

PROPRIETÁRIO: MARCOS ANTONIO BEAL

CPF: 049.732.209 90

RG: 3.529.223

DO PREÇO TOTAL:

R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para a sala a ser utilizada pela Secretaria de Saúde.

FUNDAMENTO DA DISPENSA:

Fundamento Legal:

Art. 24, X da Lei 8.666/93,

*X - Para a compra ou **locação de imóvel** destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades da instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo a avaliação previa.*

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a necessidade em decorrência do armazenamento de documentos vinculados aos serviços prestados pela Secretaria da Saúde, pois não possui espaço ou imóvel para a devida alocação destes documentos.

A licitação corresponde ao processo administrativo voltado à seleção da proposta mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse coletivo. Portanto, a licitação não se limita apenas e tão-somente a procurar pelo melhor preço, mas sim pela **melhor proposta**.

Isso significa dizer que a Administração busca a maior qualidade da prestação e o maior benefício econômico. As **normas gerais** acerca de licitação e contratos administrativos estão contidas na Lei nº 8.666/93, bem como na Constituição Federal que consagra princípios e regras fundamentais acerca da organização do Estado.

A licitação é regida por **princípios gerais** que interessam a toda a atividade administrativa, como os mencionados pelo art. 37, *caput*, da Constituição Federal: "legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência". Entretanto,



Processo Licitatório nº 0178/2023

Dispensa de Licitação para Locação de Imóvel nº 0051/2023

existem alguns princípios específicos que acentuam as peculiaridades próprias do procedimento licitatório, em especial, do formalismo, da competitividade, do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório, do sigilo das propostas, da isonomia, da adjudicação compulsória, dentre outros (art. 3.º, Lei nº 8.666/93).

Em regra, a Constituição Federal estabelece a **obrigatoriedade de licitação** para obras, compras, serviços e alienações da Administração Pública. Entretanto, em algumas situações previamente estabelecidas pela legislação, a regra de licitar cede espaço ao princípio da economicidade ou outras razões que revelem nítido interesse público em casos em que a licitação é dispensada ou considerada inexigível.

Na chamada **dispensa e inexigibilidade de licitação**, verifica-se em situações em que, embora teoricamente seja viável a competição entre particulares, o procedimento licitatório afigura-se inconveniente ao interesse público. Isso ocorre porque, em determinados casos, surgem circunstâncias especiais, previstas em lei, que facultam a não da Lei nº 8.666/93, com as modificações que lhe seguiram, foram estabelecidas vinte e nove situações em que é "dispensável" a licitação. Entre elas, é dispensável a licitação para **compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preclusivas da Administração** (art. 24, X). Nessa situação, as características do imóvel são extremamente relevantes, tais como a localização, dimensões, tipo de edificação, destinação, plena execução da obra nas normas de acessibilidade, e a continuidade dos serviços prestados no local já utilizado pelo Município, considerando ainda a proposta financeira mais vantajosa, sendo o valor inferior ao executado no ano anterior.

CONSIDERANDO que, a administração não detém imóveis públicos vagos que atenderiam tais características.

CONSIDERANDO que, o valor da locação, encontra-se dentro dos padrões mercadológicos.

CONSIDERANDO que, o disposto no inciso X, do art. 24, da Lei 8.666/936, o qual autoriza a contratação por dispensa de licitação.

DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A despesa do referido serviço se dará por meio das dotações orçamentária:

<p><i>Entidade: 06 – Fundo Municipal da Saúde</i></p> <p><i>Unidade Gestora: 16.001 – Fundo Municipal da Saúde</i></p> <p><i>Projeto/Atividade: 2.071 – Manut. Das Atividades da Saúde</i></p> <p><i>Dotação Orçamentaria: 3.3.90.36.15.00.00.00 (09/2023)</i></p> <p><i>Fonte de Recurso: 1002 – Recursos Ordinários - Saúde</i></p>

DO CONTRATO:

O presente acordo entre as partes estará vinculado a essa dispensa de licitação e as devidas cláusulas contratuais integradas ao Contrato Administrativo.



PREFEITURA DE
XAXIM

Processo Licitatório nº 0178/2023

Dispensa de Licitação para Locação de Imóvel nº 0051/2023

Xaxim/SC, 23 de outubro de 2023.

Susana Aparecida Danielli de Barros
Presidente comissão

À vista de exposição do gerente de material e patrimônio, referente à realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

- () Homologo a realização da despesa.
- () Indefiro a realização da despesa.

Xaxim/SC, 23 de outubro de 2023.

Edilson Antônio Folle
Prefeito Municipal